

Proc. 4 191/43

(OPA203-43)

1943

EMO/EM.

Pode o Sindicato de classe exercer o direito de representação, nos termos do art. 90, § 1º, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940, por intermédio de seu presidente ou por delegação deste a estranho?

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Villarinho, Alves, Ltda. intepõe recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, em 14 de dezembro de 1942, não tomando conhecimento do recurso ordinário oferecido pela ~~mesma~~ firma, sob fundamento de que faltara qualidade para tal ao signatário do referido recurso;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso está fundamentado de conformidade com as disposições do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que nos termos do art. 90, § 1º, do regulamento citado, é facultada aos empregados e empregadores, nos dissídios individuais, a sua representação por intermédio de sindicato, advogado, solicitador ou provisoriado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (dec. 6596, de 12/12/40);

CONSIDERANDO que não existe obrigatoriedade expressa ou implícita para que essa representação se faça pela presidência ou diretoria do sindicato de classe, e qual, pode, pois, exercer esse direito por intermédio do seu presidente ou por delegação a estranho, tenha este ou não habilitação profis-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sional;

CONSIDERANDO, assim, que só poderia incidir na censura da lei se o representante da firma recorrente, não sendo advogado, solicitador ou provisionado, não tivesse delegação da presidência do sindicato, o que não é o caso dos autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, tomando conhecimento do recurso interposto, por maioria de votos, vencido, em parte, o relator, dar-lhe provimento, determinando voltem os autos ao Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, afim de que aprecie devidamente o recurso ordinário oferecido pelos recorrentes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1943.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator ad hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 5 / 10 / 43

Publicado no Diário da Justiça em 16 / 10 / 43